



**ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO  
JOSÉ DO BONFIM – PB**

---

**RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 02, 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE  
EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO  
SERVIÇOS/PROGRAMAS/GESTÃO SUAS  
- SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, EXERCÍCIO 2019 E DOS IGD'S  
SUAS E PBF.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 007/97 de 28 de agosto de 1997, criando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

**Considerando** a importância para fomentar à Política de Assistência Social do município e transparência dos recursos do Fundo Nacional de Assistência para o fundo municipal de Assistência Social de São José do Bonfim;

**Considerando** o Art. 2º, V e VI da Lei Municipal 007/97, que trata sobre a competência dos Conselheiros para acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, serviços e projetos aprovados em favor da Política de Assistência Social realizada no município;

**Considerando** a necessidade de análise e aprovação do Relatório de Demonstrativo dos Recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (serviços, IGD PBF e IGD SUAS) para ser inserido, o Parecer, no SUASWEB, por parte do CMAS.

**Considerando** que após análise e discussão pelo Pleno e aprovação por unanimidade dos demonstrativos, comprovação de despesas e aplicação dos



**ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO  
JOSÉ DO BONFIM – PB**

---

recursos dos serviços, programas e gestão dos índices de gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Sistema único de assistência social em favor da Política de Assistência social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro Serviços/Programas/Gestão SUAS - Sistema Único de Assistência Social e IGD PBF e IGD SUAS, exercício 2019.

**Art. 2º** Este conselho ao analisar o demonstrativo Sintético Anual da execução físico financeiro, constatou que os referidos recursos foram utilizados de maneira a contemplar o que determina PNAS e LOAS e desta forma apresenta **PARECER FAVORÁVEL** na presente resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Bonfim – PB, 10 de setembro de 2021.

*Jozinalva Daniel de Lima Medeiros*  
Jozinalva Daniel de Lima Medeiros  
Presidente do CMAS de São José do Bonfim - PB